

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 01 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0823

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1868/2015

Altera a Lei Municipal 1.596 de 15 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDENILSON LUIZ PALAURO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 52 da Lei Municipal 1.596 de 15 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 52. O Conselho Tutelar de Mangueirinha é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, com eleição realizada.

§ 1.º A recondução de que trata o caput deste artigo consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada a recondução automática ou por qualquer outra forma ou pretexto.

§ 2.º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público”.

Art. 2.º O Art. 62 da Lei Municipal 1.596 de 15 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por meio de eleição direta, garantida a participação de qualquer cidadão no gozo de seus direitos civis e com título de eleitor válido, mediante processo dirigido pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1.º (revogado).

§ 2.º (revogado).

§ 3.º (revogado).

§ 4.º (revogado)”.

Art. 3.º O Art. 79 da Lei Municipal 1.596 de 15 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 79. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral no exercício seguinte ao de realização do pleito para presidente da república, mediante edital publicado na imprensa local, indicando um único dia para a realização do pleito, o horário de início e encerramento e o local das votações”.

Art. 4.º O Art. 86 da Lei Municipal 1.596 de 15 de outubro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1.º Os 5 (cinco) primeiros serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2.º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3.º Os eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Presidente do Conselho do Município de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia 10 de janeiro do exercício seguinte ao pleito, oportunidade em que deverão prestar o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência s direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 4.º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos”.

Art. 5.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

Edenilson Luiz Palauro

Prefeito Municipal em exercício

Cod136382